



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 711/85

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Miranda-MS., para o exercício de 1.986.

O Prefeito do Município de Miranda-MS., usando das atribuições que lhe confere o artigo 116 da Lei Complementar nº 07 de 20 de novembro de 1.981.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Miranda-MS., para o exercício de 1.986, estima a receita e fixa a despesa em CR\$: 13.000.000.000 (treze bilhões de Cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1.981.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo 3 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES	CR\$	10.565.000.000
11	- Receita Tributaria	CR\$	475.000.000
13	- Receita Patrimonial	CR\$	15.000.000
15	- Receita Industrial	CR\$	--
16	- Receita de Serviços	CR\$	145.426.615
17	- Transferências Correntes	CR\$	9.809.573.385
19	- Outras Receitas Correntes	CR\$	120.000.000
2	- RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	2.435.000.000
21	- Operações de Crédito	CR\$	485.000.000
22	- Alienação de Bens	CR\$	200.000.000
24	- Transferências de Capital	CR\$	1.800.000.000
25	- Outras Receitas de Capital	CR\$	--

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3000-	DESPESAS CORRENTES	CR\$	5.847.002.444
3111-	Pessoal Civil	CR\$	2.893.911.775
3113-	Obrigações Patronais	CR\$	1.000.000
3120-	Material de Consumo	CR\$	1.202.000.000
3131-	Remuneração de Serviços Pessoais	CR\$	640.367.845
3132-	Outros Serviços e Encargos	CR\$	495.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

-fls. 02-

3191- Sentenças Judiciárias	CR\$	11.000.000
3192- Despesas de Exercícios Anteriores	CR\$	14.000.000
3210- Transferências Intragovernamentais	CR\$	290.000.000
3251- Inativos	CR\$	38.620.623
3252- Pensionistas	CR\$	78.102.201
3254- Apoio Financeiro a Estudantes	CR\$	7.000.000
3259- Outras Transferências a Pessoas	CR\$	25.000.000
3261- Juros da Dívida Contratada	CR\$	1.000.000
3266- Encargos de Outras Dívidas	CR\$	50.000.000
3280- Contr. p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	CR\$	100.000.000
4000- <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	CR\$	<u>6.743.000.000</u>
4110- Obras e Instalações	CR\$	6.140.000.000
4120- Equipamento e Material Permanente	CR\$	419.000.000
4192- Despesas de Exercícios Anteriores	CR\$	2.000.000
4210- Aquisição de Imóveis	CR\$	170.000.000
4310- Transferência Intragovernamentais	CR\$	10.000.000
4351- Amortização da Dívida Contratada	CR\$	1.000.000
4354- Outras Amortizações	CR\$	1.000.000
TOTAL DAS DESPESAS	CR\$	<u>12.590.002.444</u>
9000- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	CR\$	<u>409.997.556</u>
TOTAL GERAL	CR\$	<u>13.000.000.000</u>

Artigo 4º - Com base no artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;
- II- Abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do item III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;
- III- Abrir créditos suplementares, por conta do excesso de arrecadação, até o limite que efetivamente venha a ocorrer, conforme disposto no parágrafo 1º, item II e parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;
- IV- Tomar, se necessário, medidas cabíveis para o reajuste das despesas ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranda-MS., 21 de novembro de 1.985.

IVAN RUI SOBRAL
Prefeito Municipal